



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0204, outorga a presente

Licença de Operação Nº 1/2025

em favor de A.G.C. CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.999.591/0001-52, sediado na Rua Joao Paulo II, Centro, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **para usina de asfalto, localizado na Rodovia SE 220, KM 01, Zona Rural, no município de Muribeca, nas Coordenadas Geográficas UTM WGS 84: 726855/8849986.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:08:40 do dia 07/01/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 07/01/2028.
02. O código de controle desta licença é **<e9d988f17920ab8307f72ac426ad7acb>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 1/2025

Código: e9d988f17920ab8307f72ac426ad7acb

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Autorização ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da licença de operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Licença de operação das empresas fornecedoras de matérias-primas minerais.
4. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
5. A empresa deverá encaminhar anualmente os resultados das amostragens das chaminés da unidade móvel de asfalto quanto aos parâmetros de permissibilidade das emissões de material particulados de acordo com a Resolução Conama nº 03/90 e a resolução Conama nº 436/11 e as suas atualizações, em relatório técnico descritivo dos resultados obtidos, acompanhado da Anotação de responsabilidade Técnica – ART.
6. Caso a empresa venha a transferir a Unidade Móvel de Fabricação de Asfalto para outro município ou Estado da Federação deverá realizar os seguintes procedimentos:
 - Comunicar por escrito a Adema o motivo e para onde está transferindo a Usina Móvel, solicitando o cancelamento da Licença de Operação vigente.
 - Caso a transferência seja para outro município do Estado de Sergipe deverá realizar o licenciamento ambiental na Adema para as fases de Licença Prévia, Instalação e no final a Licença de Operação pela Adema.
7. As atividades operacionais do Posto de Abastecimento (PA) de combustíveis deverão atender aos seguintes procedimentos:
 - Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos com os procedimentos operacionais e de segurança.
 - Instalar e manter válvulas de retenção de vapores no respiro do tanque de combustíveis para evitar a contaminação do meio ambiente.
 - Após a realização de qualquer intervenção no Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC, incluindo linhas e bombas, deverá ser realizado teste de estanqueidade por empresa credenciada pelo Inmetro, com os resultados encaminhados à Adema em relatório técnico, com as considerações gerais, recomendações e conclusão, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo: barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifascante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos.
 - Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo e API, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando à Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
 - Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.



Licença: 1/2025

Código: e9d988f17920ab8307f72ac426ad7acb

Condicionantes

- A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
 - Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
 - Cópias das Notas Fiscais de aquisição do tanque do SAAC;
8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
 9. A válvula de bloqueio manual de descartes de efluentes oleosos da bacia de contenção do CAP (Composto Asfáltico de Petróleo) e do óleo BPF deverá ser mantida fechada e com cadeado, sob a administração da supervisão quando de descarte de efluentes para o sistema de tratamento de efluentes oleosos.
 10. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
 11. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
 12. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
 13. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
 14. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Muribeca;
 15. O tanque de armazenamento de cimento asfáltico de petróleo (CAP) deverá ser instalado em bacia de contenção com piso impermeável, de acordo com a legislação vigente e exigências da Adema;
 16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 17. As matérias-primas (areia e pó de pedra) deverão ser mantidas cobertas com lonas para evitar o arraste eólico (ventos).
 18. Durante execução dos serviços, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença;
 19. O destino final dos rejeitos da obra deverá ocorrer de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando ao final da obra o Relatório Técnico à Adema;
 20. Deverão ser implantados nas baias do agregado (armazenagem da brita) aspersores de água para evitar a emissão de particulados;



Licença: 1/2025

Código: e9d988f17920ab8307f72ac426ad7acb

Condicionantes

21. O sistema de controle de poluentes atmosféricos, constituído por filtro de mangas, deverá ser implantado conforme projeto apresentado;
22. O sistema de tratamentos de efluentes oleosos das áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, e armazenamento de produtos (óleo BPF, cimento asfáltico de petróleo - CAP e aditivo), constituído por caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo deverá ser implantado conforme projeto apresentado;
23. Deverão ser implantados o tratamento acústico e as medidas mitigadoras da sala do gerador e compressor, visando enquadrar a emissão de ruído proveniente aos limites estabelecidos nas NBR nº. 10.151 e NBR nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 03/90 – Se couber;
24. Os tanques de armazenamentos de BPF e Composto Asfáltico de Petróleo (CAP) deverão permanecer instalados em bacias de contenção.
25. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos;
26. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados na implantação da usina de concreto asfáltico móvel deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05;
27. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais;
28. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
29. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
30. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
31. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/1990;
32. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente;
33. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;
34. Perante ADEMA, a empresa é a responsável pelas implementações dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras;
35. O empreendedor deverá cumprir integralmente às determinações presentes no Plano de Diretor do Município de Muribeca, preservando a área – APP (Área de Proteção de Infraestrutura Lagoas) “Non Aedificandi” existente dentro do terreno, juntamente com o afastamento a partir da cota mais alta do corpo hídrico, sejam elas permanentes ou intermitentes, como preconiza a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;



Licença: 1/2025

Código: e9d988f17920ab8307f72ac426ad7acb

Condicionantes

36. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
37. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do canteiro de obras, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

